



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Antônio de Souza Rosa

PROCESSO Nº.: 50164716720198130433

CÂMARA/VARA: JESP – Unidade Jurisdicional Única - 1º JD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: C.E.R.

IDADE: 47 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Exame complementar – Duplex Scan venoso de membros inferiores

DOENÇA(S) INFORMADA(S): S 81

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Procedimento / exame complementar com finalidade diagnóstica, disponível no SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 77700

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2019.0001557

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Informação sobre os medicamentos pretendidos, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para o seu fornecimento.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente que possui diagnóstico de ferimento em membro inferior esquerdo, para a qual solicita-se a realização de exame complementar Duplex Scan venoso para confirmação de suspeita diagnóstica de insuficiência venosa periférica em membros inferiores.

Em resposta à solicitação, temos a esclarecer que trata-se de questão estritamente relacionada à gestão da assistência a saúde pública, uma vez que solicita-se exame complementar já contemplado pelo SUS, tal questão foge à finalidade do NATJUS – TJMG.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

A questão não se trata de avaliar, sob o ponto de vista técnico científico, se o procedimento/exame solicitado é o mais adequado/indicado para o caso em tela ou não.

Não se trata de solicitação de procedimento/exame complementar não contemplado pelo SUS, que requeira avaliação técnica de imprescindibilidade de substituição ou não. O procedimento está disponível no SUS sob o código: 02.05.01.004-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS.

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG.”

Considerando o exposto acima, é papel do Município ofertar ou pactuar o acesso ao exame complementar quando indicado/solicitado.

IV – REFERÊNCIAS:

1) SIGTAP, Procedimento: Ultrassonografia Doppler colorido de vasos.

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0205010040/10/2019>

V – DATA:

05/11/2019

NATJUS - TJMG